

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	245/XIV/1.^a
Proponente/s:	Quatro Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Pessoas- Animais-Natureza (PAN)
Título:	“Incorpora no Código Laboral as faltas motivadas por isolamento profilático como justificadas e atribui aos beneficiários um montante diário de subsídio de doença correspondente a 100% da remuneração”
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	A aprovação desta iniciativa pode envolver a aumento da despesa prevista no Orçamento do Estado, pois pretende garantir que, em certos, o subsídio de doença corresponda a 100% do valor da remuneração. Ao determinar, no seu artigo 5.º, a entrada em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação, a presente iniciativa contende com a lei-travão. Contudo, caso seja aprovada, este princípio poderá ser acautelado alterando-se a norma de entrada em vigor, por forma a remeter o início da produção de efeitos com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	Os proponentes solicitam o agendamento da iniciativa para a reunião plenária de 3 de abril, para discussão conjunta com o Projeto de Lei n.º 224/XIV/1.^a (PEV) , sobre matéria idêntica.

Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª) Com eventual conexão à Comissão de Saúde (9.ª) e à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (13.ª) *
Conclusão: A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

* O [Projeto de Lei n.º 224/XIV/1.ª \(PEV\)](#), sobre matéria idêntica, baixou à Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª), com conexão à Comissão de Saúde (9.ª) e à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (13.ª).

Data: 11 de março de 2020

A assessora parlamentar
Sónia Milhano (ext. 11822)